

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 122, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025
(Autoria Vereador Ruan Cipriani – Policial)

Revoga o inciso I do §1º e acrescenta o §2º ao art. 57 da Lei nº 5.796, de 19 de dezembro de 2016, que consolida a legislação municipal referente ao Sistema Viário.

Art. 1º Fica revogado o incio I do §1º e acrescido o §2º ao art. 57 da Lei nº 5.796, de 19 de dezembro de 2016, que consolida a legislação municipal referente ao Sistema Viário, com a seguinte redação:

"Art. 57. [...]

I – revogado;

[...]

§ 2º Após a constatação pelo órgão responsável das situações previstas no §1º, será afixado ao veículo adesivo oficial, conforme modelo do anexo único da presente lei, notificando o proprietário da situação de abandono, e com prazo de 5 (cinco) dias para a retirada do veículo, sob pena de recolhimento do mesmo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 5 de novembro de 2025.

RUAN MARCOS CIPRIANI
[assinado eletronicamente]



AVISO

Ao proprietário do veículo:

[Marca e modelo do veículo, se identificável]

[Placa, se identificável]

De acordo com a Lei Municipal 5796/2016, o proprietário ou responsável tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data deste aviso, para retirar este veículo do local. Caso não seja retirado dentro do prazo estipulado, será considerado em situação de abandono e guinchado ao pátio da empresa conveniada, gerando custos para o proprietário, além de possíveis multas e outras penalidades legais.

A presença de veículos abandonados causa transtornos e riscos à saúde pública, à segurança viária e ao meio ambiente.

Este aviso não isenta o proprietário de outras penalidades previstas em lei.

DATA DO AVISO: _____ / _____ / _____

LOCAL DA CONSTATAÇÃO:

PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO: _____ / _____ / _____

CONTATO DO SETOR RESPONSÁVEL:

TELEFONE 153

E-MAIL: guardamunicipal@riodosul.sc.gov.br